LEI MUNICIPAL Nº 1.580, DE 14 DE MAIO DE 2002

Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 1.405, de 06 de julho de 1999, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo 3°, da Lei Municipal n° 1.405, de 06 de Julho de 1999.

Art. 2° - Ficam acrescidos ao Artigo 3°, da Lei Municipal número 1.405/99, os seguintes parágrafos:

"§ 1° - Quando se tratar de obra de pavimentação asfáltica, feita sobre pavimentação com pedras irregulares, realizadas com os recursos do financiamento do Programa PIMES/BANRISUL, nos termos da Lei Municipal n° 1.367, de 21/10/98, o recolhimento da Contribuição de Melhoria será feito em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, desde que a parcela individual não resulte em valor inferior ao equivalente a 06 (seis) Unidades de Referência Municipal-URM, na data do lançamento.

§ 2° - As dívidas relativas a Contribuição de Melhoria já lançadas, originárias do Programa PIMES/BANRISUL, por obras de asfaltamento, e cujos contribuintes impugnaram o lançamento em tempo hábil, poderão ser reparcelados nas condições do Parágrafo anterior, ficando isentos de multas e juros de mora previstos na legislação tributária, sujeitando-se somente ao pagamento da atualização monetária.

§ 3° - Os demais contribuintes devedores da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras de asfaltamento realizadas com os recursos descritos no Parágrafo 1°, terão seus débitos atualizados com a aplicação de multas e juros de mora, quando couber, e correção monetária, e reparcelados na forma desta Lei.

§ 4° - Os contribuintes que optaram pelo reparcelamento dos seus débitos, deverão requerer o benefício, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei.

§ 5° - Os contribuintes que não optarem pelo reparcelamento no prazo estabelecido pelo Parágrafo anterior, terão seus débitos mantidos para pagamento, nas condições do lançamento original."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 14 de maio de 2002.

Floristaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.